



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 204, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Mirai afetadas por Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020”.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa e, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO as chuvas intensas que ocorreram no Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, por volta das 21 horas do dia 09 de dezembro de 2024, as quais provocaram a cheia do Rio Fubá e seus afluentes, resultando em inundações, alagamentos, resultando em danos em vias públicas, imóveis residenciais, comerciais, industriais e prédios públicos.

CONSIDERANDO que o desastre causado pelas chuvas intensas gerou no Município de Mirai prejuízos humanos e econômicos, tanto na esfera pública quanto na privada, atendendo aos requisitos previstos na IN 36/2020 para a decretação da Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social constatou que não houve registro de pessoas desabrigadas, mas estimou-se que cerca de 1.000 pessoas foram afetadas direta ou indiretamente pelo desastre, tendo o referido órgão municipal prestado assistência aos necessitados;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos registrados em prédios públicos, tais como, - *Danificação do prédio da Policlínica Municipal Dr. Abraão Osta, localizado na Rua João Resende, nº 165, Centro, onde as águas do Rio Fubá invadiram*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

suas dependências ocasionando sujeira e umidade nas paredes, perca de materiais hospitalares e moveis; - Danificação do prédio da Farmácia Popular de Minas, localizada na Rua João Resende, s/nº, Centro, onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências ocasionando sujeira e umidade nas paredes, perca de remédios e moveis; - Danificação do prédio da UBS Arlindo Lelis, localizado na Rua João Resende, s/nº, Centro, onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências ocasionando sujeira e umidade nas paredes, perca de materiais hospitalares e moveis; - Danificação do prédio da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua João Resende, s/nº, Centro, onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências causando sujeira e umidade nas paredes, perca de moveis e equipamentos eletrônicos; - Danificação do prédio da Refeitório Municipal Donato Martins Pacheco Neto, localizado na Rua João Resende, s/nº, Centro, onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências causando sujeira e umidade nas paredes, perca mantimentos; - Danificação do prédio da Quadra Municipal Poliesportiva João Bilheiro, localizada na Rua João Resende, s/nº, Centro, onde as águas do Rio Fubá invadiram suas dependências causando sujeira e umidade no piso, destruição do gramado da entrada.

CONSIDERANDO os danos às vias públicas, que incluíram grandes áreas cobertas por lama, aparecimento de buracos devido à quebra do asfalto, além de soltura de paralelepípedos e bloquetes.

CONSIDERANDO o parecer técnico emitidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que se manifestou favoravelmente à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a supremacia do interesse público.

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Mirai registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em razão do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme o Anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mirai, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, visando assistir à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mirai.

Art. 4º. Em conformidade com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II – utilizar propriedade particular em caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: O agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população será responsabilizado.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas comprovadamente de risco de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização associadas à áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, as propriedades desapropriadas serão trocadas por outras localizadas em áreas seguras, sendo apoiados pela comunidade os processos de desmontagem e reconstrução das edificações em locais apropriados.

Art. 6º. Com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados. A dispensa aplica-se apenas à aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem como às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da emergência ou da calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos ou a recontração de empresas com base neste artigo.

Art. 7º. Este Decreto tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 09 de dezembro de 2024.

Miraí, 19 de dezembro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal